



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ n 17.947.631/0001-15, estabelecida de Minas Gerais, na cidade de Antônio prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Eurípedes Carlos de Abreu, n, 66, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor WELISON SIMA DA FONSECA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N.º 027.100.737-06 e do RG 08996700-4 -IFP – RJ residente e domicílio na rua Nossa Senhora Aparecida, n° s/n de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSE WILSON PIRES DO AMARAL 71580190634**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.776.954/0001-56, com sede na rua Antonio Maximo Ribeiro Filho, n.º 93, bairro Chácara Brum, Muriaé/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Inexigibilidade n° 003/2019 resolvem celebrar o presente contrato que tem como objeto a contratação de empresa para realização de show musical com a banda **“BANDA ZEM”** por ocasião das festividades da tradicional festa de julho de 2019, solicitada pela Diretoria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, a ocorrer no dia 21 de julho de 2019, no Município de Antônio Prado de Minas/MG, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa para realização de show com a banda **“BANDA ZEM”** por ocasião das festividades da tradicional festa do mês de julho de 2019, solicitada pela Diretoria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, a ocorrer no dia 21 de julho de 2019 no Município de Antônio Prado de Minas/MG, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação constante do processo de inexigibilidade.

DA LICITAÇÃO:

Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.



DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Inexigibilidade nº 003/2019.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista e de todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show, como transporte até a cidade de realização do show e diária de alimentação.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago em parcela única até o dia 19 de julho de 2019.

A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta cláusula.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução deste contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 481
02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.39.00

DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições correlatas.

DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA:

As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da contratada, que para tanto exime a contratante de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.



DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros.

Pela inexecução dos serviços responderá a Contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A contratada se responsabilizará, pelo preço cobrado, com as despesas de alimentação para toda a equipe, inclusive técnicos, músicos, transportes interurbano e demais despesas relacionadas com a apresentação.

O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado no cartaz de programação do evento.

A contratada deverá permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos artistas, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo;

Ceder o local da apresentação a CONTRATADA, com o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com 01 (uma) hora de antecedência ao horário da apresentação;

Para o cumprimento das obrigações elencadas no *caput*, obriga-se a manter contato direto com a produção do artista para aprovação das empresas contratadas de transporte e fechamento de logística;



O show não pode absolutamente possuir conotação política, promovendo o nome de qualquer candidato ou partido político, estando totalmente desvinculado do nome do artista.

É obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, som e iluminação em conformidade com o rider técnico, despesas de transporte urbano da banda e equipe técnica, ECAD, hospedagem, atendimento da lista de camarim.

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES:

Da CONTRATADA:

a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica; b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas; c) Observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

Da CONTRATANTE:

a) Manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados; b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas; c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

DAS PENALIDADES:

Em decorrência das faltas cometidas pela Contratada se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma.

DOS CASOS OMISSOS:

Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Eugenópolis para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas, 19 de junho de 2019.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

JOSE WILSON PIRES DO AMARAL 71580190634
Contratado

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____